

**CONTRATO Nº 181/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082/2013**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **F. E. DE ALMEIDA SANTOS – TRANSPORTES - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

**CONTRATADA: F. E. DE ALMEIDA SANTOS – TRANSPORTES - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.589.213/0001-17, estabelecida na Linha Arroio Fundo, Caixa Postal 140, Zona Rural, Marechal Cândido Rondon, CEP 85.960-000 neste ato representada por sua sócia Administradora a Senhora **Fernanda Eduvirges de Almeida Santos**, portador da Cédula de Identidade nº 7.996.290-7 e do CPF/MF nº 037.670.379-20, residente e domiciliado na Rua 22 de Abril, Casa, Centro, Marechal Cândido Rondon, CEP 85.960-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Futura e Eventual execução de serviços de terraplenagens e topografia, para conservação de solo de até 9.000 metros lineares, visando atender ao Programa Municipal instituído pela Lei Municipal n.º 625/2003 e Plano de Trabalho, conforme Convênio firmado entre o Município e a Itaipu Binacional sob nº 4500019339.

**Parágrafo Primeiro** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital do Pregão nº 082/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços consistem na execução de conservação de solo, através da recuperação e construção de terraços de base larga para contenção de água pluvial, em propriedades rurais localizadas no território Municipal de Pato Bragado – PR.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 082/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor unitário por metro Linear dos serviços prestado será de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), assim correspondendo o valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado conforme medição requerida pela contratada, e será liberada após análise e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal de cobrança.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária através do Banco do Brasil, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária nº 4029-0 e a Conta Corrente nº 76350-0 que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

##### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

##### **02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

##### **206061600.2.055 – Programam de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Agropecuária**

3.3.90.39.99.99.5101 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505

##### **1854115502.057 - Convênio Itaipu Cultivando Água Boa**

3.3.90.39.99.99.5100 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 756

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do Contrato.
- Receber o objeto conforme o descrito no Anexo I e na proposta da Contratada.
- Solicitar a execução dos serviços no todo ou em parte, conforme a necessidade.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- d) Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- e) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;
- f) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da(s) mercadoria(s);
- g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s);
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- i) Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto que não atender às especificações técnicas exigidas pela Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon;
- j) Comunicar por escrito à Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) Executar os serviços conforme solicitação da Secretaria competente;
- l) Garantir a qualidade do objeto, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- m) É de total responsabilidade da contratada qualquer incidente que possa ocorrer com o equipamento e/ou com seu operador no cumprimento do objeto a ser contratado.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 16 de julho de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**Arnildo Rieger - CONTRATANTE**

**F. E. DE ALMEIDA SANTOS – TRANSPORTES - ME**  
**Fernanda Eduvirges de Almeida Santos - CONTRATADO**